



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1550 DE 24 DE MARÇO DE 2005.

“ INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO PARA ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” .

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o instituído, no âmbito do Município de Campina Verde, o Programa de estímulo ao ensino superior.

Parágrafo Único - O programa consiste em ações junto a empresários e comerciantes para, juntamente com o Município, conceder bolsas de estudos para alunos regularmente matriculados em curso superior, instalado no Município de Campina Verde.

Art. 2º - O Município concederá anualmente 10 bolsas de estudos, sendo 05 (cinco) distribuídas entre os servidores municipais e 05 (cinco) aos demais estudantes regularmente matriculados em escola de nível superior localizada no Município.

Art. 3º - As bolsas consistem na concessão de percentual que pode variar de 10% a 80% do valor da mensalidade.

Art. 4º - O Poder Executivo, através de Decreto, nomeará Comissão Especial de avaliação e triagem dos pedidos de bolsas, que tem por competência escolher os beneficiários e estipular o valor da bolsa a ser concedida.

Parágrafo Único - A Comissão será composta de 03 membros sendo:

01 indicado pela Secretaria de Educação, com o respectivo suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



01 indicado pela Câmara Municipal, com o respectivo suplente.

Art. 5º – A Comissão deverá analisar os seguintes critérios para escolha do beneficiário e do percentual da bolsa a ser concedida:

1 – Servidores Públicos Municipais:

- 1.1 – Valor da remuneração recebida pelo servidor;
- 1.2 – Situação econômico financeira da família;
- 1.3 – Estado Civil do candidato;
- 1.4 – Número de filhos;
- 1.5 – Tempo de serviço público.

2 – Demais beneficiários:

- 2.1 – Situação econômico financeira do candidato;
- 2.2 – Situação econômico financeira familiar;
- 2.3 – Estado Civil;
- 2.4 – Número de filhos;

Parágrafo Único – Ficará a cargo da Comissão, a avaliação de cada critério retro estabelecido.

Art. 6º – O pagamento das bolsas será feita diretamente à Instituição Educacional, mediante atestado de frequência e aproveitamento.

Art. 7º – Os recursos necessários para fazer face às despesas desta Lei, estão consignados no orçamento vigente na seguinte dotação: 02.01.07.01.12.361.0010.00.2.089.3390.1800.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2005.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Campina Verde – MG, 24 de Março de 2005.


FRADIQUE GURITA DA SILVA
Prefeito Municipal